

NORMAS INTERNACIONAIS PARA A PRÁTICA PROFISSIONAL DE AUDITORIA INTERNA (NORMAS)

Introdução às Normas Internacionais

A auditoria interna é conduzida em diversos ambientes legais e culturais; entre organizações que variam de propósito, tamanho, complexidade e estrutura; e por pessoas dentro ou fora da organização. Enquanto as diferenças possam afetar a prática de auditoria interna em cada ambiente, a conformidade com as *Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna* do IIA (*Normas*) é essencial para o atendimento das responsabilidades dos auditores internos e da atividade de auditoria interna.

Se os auditores internos ou a atividade de auditoria interna estão proibidos por força de lei ou de regulamentações a seguir determinadas partes das *Normas*, é necessária a conformidade com todas as demais partes das *Normas* e a apropriada divulgação desta situação.

Se as *Normas* são utilizadas em conjunto com normas emitidas por outros órgãos reguladores, as comunicações de auditoria interna podem também citar a utilização de outras normas, como for apropriado. Neste caso, se houver inconsistências entre as *Normas* e outras normas, os auditores internos e a atividade de auditoria interna devem sujeitar-se às *Normas*, e podem obedecer às outras normas caso elas forem mais restritivas.

Os propósitos das *Normas* são:

1. Delinear os princípios básicos que representam a prática de auditoria interna.
2. Fornecer uma estrutura para a execução e promoção de um amplo espectro de auditoria interna de valor agregado.
3. Estabelecer as bases para a avaliação de desempenho da auditoria interna.
4. Promover a melhoria dos processos e operações organizacionais.

As *Normas* são focadas em princípios, requerimentos mandatórios consistidos de:

- Declarações dos requerimentos básicos para a prática profissional de auditoria interna e para a avaliação da eficácia do desempenho, as quais são internacionalmente aplicáveis às organizações e aos indivíduos.
- Interpretações, as quais esclarecem termos ou conceitos contidos nas Declarações.

As *Normas* empregam termos aos quais foram atribuídos significados específicos que estão incluídos no Glossário. Especificamente, as *Normas* utilizam a palavra “deve” para especificar um requerimento incondicional e a palavra “deveria” onde há a expectativa de conformidade a não ser que, ao aplicar o julgamento profissional, as circunstâncias justificam o desvio.

É necessário considerar as Declarações e suas Interpretações, assim como os significados específicos do Glossário, para entender e aplicar as *Normas* corretamente.

A estrutura das *Normas* é dividida entre Normas de Atributos e de Desempenho. As Normas de Atributos endereçam as características das organizações e dos indivíduos que executam auditoria interna. As Normas de Desempenho descrevem a natureza da auditoria interna e fornecem os

critérios de qualidade contra os quais o desempenho desses serviços possa ser avaliado. As Normas de Atributos e de Desempenho são fornecidas para serem aplicadas a todos os serviços de auditoria interna.

As Normas de Implantação, adicionalmente, são fornecidas para expandir as normas de Atributos e de Desempenho ao prover os requerimentos aplicáveis às atividades de (A) avaliação (*assurance*) ou (C) consultoria.

Os serviços de avaliação (*assurance*) compreendem a avaliação objetiva da evidência pelo auditor interno, a fim de fornecer uma opinião ou conclusões independentes a respeito de uma entidade, operação, função, processo, sistema ou outro ponto importante. A natureza e o escopo do trabalho de avaliação (*assurance*) são determinados pelo auditor interno. Geralmente há três partes envolvidas nos serviços de avaliação (*assurance*): (1) a pessoa ou o grupo diretamente envolvido com a entidade, operação, função, processo, sistema ou outro ponto importante - o proprietário do processo, (2) a pessoa ou grupo que efetua a avaliação – o auditor interno, e (3) a pessoa ou grupo que utiliza a avaliação – o usuário.

Os serviços de consultoria são, por natureza, de assessoria e geralmente são realizados a partir da solicitação específica de um cliente do trabalho. A natureza e o escopo dos trabalhos de consultoria estão sujeitos a um acordo com o cliente do trabalho. Geralmente os serviços de consultoria envolvem duas partes: (1) a pessoa ou grupo que oferece a assessoria – o auditor interno, e (2) a pessoa ou grupo que busca e recebe a assessoria – o cliente do trabalho. Ao realizar serviços de consultoria, o auditor interno deveria manter a objetividade e não assumir responsabilidades que são da administração.

As Normas são aplicáveis a auditores internos e a atividades de auditoria interna. Todos os auditores internos são responsáveis pela conformidade com as normas em relação à objetividade, proficiência e zelo profissional devido individual. Além disso, os auditores internos são responsáveis pela conformidade com as normas que são relevantes para o desempenho das suas responsabilidades profissionais. Os executivos chefes de auditoria são responsáveis pela conformidade geral com as Normas.

A revisão e o desenvolvimento das Normas é um processo contínuo. O Conselho Internacional de Normas de Auditoria Interna (*The International Internal Audit Standards Board*) se empenha em extensa consulta e discussão antes de publicar as Normas. Isto inclui a solicitação de críticas do público de todas as partes do mundo através de um processo de exposição de versões de rascunho. Todas as exposições de rascunhos são postados no Web site do *The IIA*, assim como são distribuídos a todos os institutos afiliados ao *The IIA*.

Sugestões e comentários a respeito das Normas podem ser enviados para:

The Institute of Internal Auditors
Standards and Guidance
247 Maitland Avenue
Altamonte Springs, FL 31701-4201, USA

E-mail: guidande@theiia.org

Web: www.globaliia.org

NORMAS INTERNACIONAIS PARA A PRÁTICA PROFISSIONAL DE AUDITORIA INTERNA (NORMAS)

Normas de Atributos

1000 – Propósito, Autoridade e Responsabilidade

O propósito, a autoridade e a responsabilidade da atividade de auditoria interna devem estar formalmente definidos em um estatuto de auditoria interna, consistente com a Definição de Auditoria Interna, com o Código de Ética e com as *Normas*. O executivo chefe de auditoria deve revisar periodicamente o estatuto de auditoria interna e submetê-lo à alta administração e ao conselho para aprovação.

Interpretação:

O estatuto de auditoria interna é um documento formal que define o propósito, a autoridade e a responsabilidade da atividade de auditoria interna. O estatuto de auditoria interna estabelece a posição da atividade de auditoria interna dentro da organização, incluindo a natureza da relação funcional do executivo chefe de auditoria com o conselho; autoriza o acesso aos registros, aos funcionários e às propriedades físicas relevantes ao desempenho do trabalho de auditoria e define o escopo das atividades de auditoria interna. A aprovação final do estatuto de auditoria interna é de responsabilidade do conselho.

1000.A1 – A natureza dos serviços de avaliação (*assurance*) prestados à organização deve ser definida no estatuto de auditoria interna. Se avaliações (*assurances*) forem fornecidas para partes externas à organização, a natureza dessas avaliações (*assurances*) deve também ser definida no estatuto da auditoria interna.

1000.C1 – A natureza dos serviços de consultoria deve ser definida no estatuto de auditoria interna.

1010 – Reconhecimento da Definição de Auditoria Interna, do Código de Ética e das Normas no Estatuto de Auditoria Interna

A natureza mandatória da Definição de Auditoria Interna, do Código de Ética e das *Normas* deve ser reconhecida no estatuto de auditoria interna. O executivo chefe de auditoria deveria debater sobre a Definição de Auditoria Interna, o Código de Ética e as *Normas* com a alta administração e com o conselho.

1100 – Independência e Objetividade

A atividade de auditoria interna deve ser independente e os auditores internos devem ser objetivos ao executar seus trabalhos.

Interpretação:

Independência é a imunidade quanto às condições que ameaçam a capacidade da atividade de auditoria interna de conduzir as responsabilidades de auditoria interna de maneira imparcial. Para atingir o grau de independência necessário para conduzir eficazmente as responsabilidades da atividade de auditoria interna, o executivo chefe de auditoria tem acesso direto e irrestrito à alta administração e ao conselho. Isto pode ser alcançado através de um relacionamento de duplo reporte. As ameaças à independência devem ser gerenciadas nos níveis do auditor individual, do trabalho de auditoria, funcional e organizacional.

A objetividade é uma atitude mental imparcial que permite aos auditores internos executarem os trabalhos de auditoria de maneira a confiarem no resultado de seu trabalho e que não seja

feito nenhum comprometimento da qualidade. A objetividade requer que os auditores internos não subordinem a outras pessoas o seu julgamento em assuntos de auditoria. As ameaças à objetividade devem ser gerenciadas nos níveis do auditor individual, do trabalho de auditoria, funcional e organizacional.

1110 – Independência Organizacional

O executivo chefe de auditoria deve reportar-se a um nível dentro da organização que permita à atividade de auditoria interna cumprir suas responsabilidades. O executivo chefe de auditoria deve confirmar junto ao conselho, pelo menos anualmente, a independência organizacional da atividade de auditoria interna.

Interpretação:

A independência dentro da organização se alcança de forma efetiva quando o executivo chefe de auditoria se reporta funcionalmente ao conselho. Alguns exemplos de reporte funcional ao Conselho implicam que este:

- Aprove o estatuto de auditoria interna;
- Aprove o planejamento de auditoria baseado em riscos;
- Aprove o orçamento de auditoria e o plano de recursos;
- Receba comunicações do executivo chefe de auditoria sobre o desempenho do plano de auditoria interna e outros assuntos;
- Aprove as decisões referentes à nomeação e demissão do executivo chefe de auditoria;
- Aprove a remuneração do executivo chefe de auditoria; e
- Formule questionamentos adequados à administração e ao executivo chefe de auditoria para determinar se existem escopos inadequados ou limitações de recursos.

1110.A1 – A atividade de auditoria interna deve estar livre de interferências na determinação do escopo da auditoria interna, na execução dos trabalhos e na comunicação de resultados.

1111 – Interação Direta com o Conselho

O executivo chefe de auditoria deve se comunicar e interagir diretamente com o conselho.

1120 – Objetividade Individual

Os auditores internos devem adotar uma atitude imparcial e isenta e evitar qualquer conflito de interesses.

Interpretação:

O conflito de interesses é uma situação na qual um auditor interno, que esteja em uma posição de confiança, tenha um interesse profissional ou pessoal conflitante. Tais interesses conflitantes podem tornar difícil a ele ou ela executar suas funções com imparcialidade. Um conflito de interesses existe mesmo que não se resulte em nenhum ato antiético ou impróprio. Um conflito de interesses pode criar uma aparência de impropriedade que pode abalar a confiança no auditor interno, na atividade de auditoria interna e na profissão. Um conflito de interesses pode prejudicar a habilidade do indivíduo de executar suas funções e responsabilidades objetivamente.

1130 – Prejuízo à Independência ou à Objetividade

Caso a independência ou a objetividade sejam prejudicadas de fato ou na aparência, os detalhes de tal prejuízo devem ser divulgados às partes apropriadas. A natureza da divulgação dependerá do tipo de prejuízo.

Interpretação:

O prejuízo à independência organizacional e objetividade individual pode incluir, mas não se

limitar, a um conflito de interesses pessoal; limitações de escopo; restrição de acesso aos registros, ao pessoal e às propriedades e limitações de recursos, tais como: recursos financeiros.

A determinação das partes apropriadas para as quais os detalhes do prejuízo à independência ou à objetividade devem ser divulgados depende das expectativas em relação à atividade de auditoria interna e das responsabilidades do executivo chefe de auditoria junto à alta administração e ao conselho, conforme esteja descrito no estatuto de auditoria interna, assim como da natureza do prejuízo.

1130.A1 – Os auditores internos devem abster-se de avaliar operações específicas pelas quais tenham sido responsáveis anteriormente. Presume-se que a objetividade fique prejudicada se um auditor interno prestar serviços de avaliação (*assurance*) de uma atividade pela qual o auditor interno tenha sido responsável durante ano anterior.

1130.A2 – Os trabalhos de avaliação (*assurance*) de funções pelas quais o executivo chefe de auditoria tenha responsabilidade devem ser supervisionados por uma parte externa à atividade de auditoria interna.

1130.C1 – Os auditores internos podem prestar serviços de consultoria relativos às operações pelas quais tenham sido responsáveis anteriormente.

1130.C2 – Caso os auditores internos tenham potenciais prejuízos à independência ou à objetividade com relação aos serviços de consultoria propostos, o cliente do trabalho de auditoria deve ser informado antes de o trabalho ser aceito.

1200 – Proficiência e Zelo Profissional Devido

Os trabalhos de auditoria devem ser executados com proficiência e zelo profissional devido.

1210 – Proficiência

Os auditores internos devem possuir o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades individuais. A atividade de auditoria interna deve possuir, ou obter, coletivamente o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades.

Interpretação:

Os conhecimentos, as habilidades e outras competências são termos gerais que se referem à proficiência profissional requerida dos auditores internos para desempenharem eficazmente suas responsabilidades profissionais. Os auditores internos são encorajados a demonstrar sua proficiência obtendo as certificações e qualificações profissionais apropriadas, tais como o título de Certified Internal Auditor e outras certificações promovidas pelo The Institute of Internal Auditors (IIA) e outras organizações profissionais apropriadas.

1210.A1 – O executivo chefe de auditoria deve obter aconselhamento e assistência competentes caso os auditores internos não possuam os conhecimentos, as habilidades ou outras competências necessárias à realização de todo ou parte do trabalho de auditoria.

1210.A2 – Os auditores internos devem possuir conhecimento suficiente para avaliar o risco de fraude e a maneira com o qual é gerenciado pela organização, porém, não se espera que possuam a especialização de uma pessoa cuja principal responsabilidade seja detectar e investigar fraudes.

1210.A3 – Os auditores internos devem possuir conhecimento suficiente sobre os principais riscos e controles de tecnologia da informação e sobre as técnicas de auditoria baseadas em tecnologia disponíveis para a execução dos trabalhos a eles designados.

Entretanto, não se espera que todos os auditores internos possuam a especialização de um auditor interno cuja principal responsabilidade seja auditoria de tecnologia da informação.

1210.C1 – O executivo chefe de auditoria deve declinar dos trabalhos de consultoria, ou obter competente aconselhamento e assistência, caso os auditores internos não possuam os conhecimentos, as habilidades ou outras competências necessárias à realização de todo ou parte do trabalho.

1220 – Zelo Profissional Devido

Os auditores internos devem empregar o zelo e habilidades esperados de um auditor interno razoavelmente prudente e competente. O zelo profissional devido não implica em infalibilidade.

1220.A1 – Os auditores internos devem exercer o zelo profissional devido levando em consideração:

- A extensão do trabalho necessária para alcançar os objetivos do trabalho de auditoria;
- A complexidade relativa, a materialidade ou a significância dos assuntos aos quais os procedimentos de avaliação (*assurance*) são aplicados;
- A adequação e a eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles;
- A probabilidade de erros significativos, fraudes ou não conformidades; e
- O custo da avaliação (*assurance*) em relação aos potenciais benefícios.

1220.A2 – No exercício do zelo profissional devido, os auditores internos devem considerar a utilização de auditoria baseada em tecnologia e outras técnicas de análise de dados.

1220.A3 – Os auditores internos devem estar alertas aos riscos significativos que poderiam afetar os objetivos, as operações ou os recursos. Entretanto, os procedimentos de avaliação (*assurance*) isoladamente, mesmo quando realizados com o zelo profissional devido, não garantem que todos os riscos significativos serão identificados.

1220.C1 – Os auditores internos devem exercer o zelo profissional devido durante um trabalho de consultoria, levando em consideração:

- As necessidades e as expectativas dos clientes, incluindo a natureza, o prazo e a comunicação dos resultados do trabalho;
- A complexidade relativa e a extensão do trabalho necessária para alcançar os objetivos do trabalho; e
- O custo do trabalho de consultoria em relação aos potenciais benefícios.

1230 – Desenvolvimento Profissional Contínuo

Os auditores internos devem aperfeiçoar seus conhecimentos, habilidades e outras competências através do desenvolvimento profissional contínuo.

1300 – Programa de Avaliação da Qualidade e Melhoria

O executivo chefe de auditoria deve desenvolver e manter um programa de avaliação da qualidade e melhoria que compreenda todos os aspectos da atividade de auditoria interna.

Interpretação:

Um programa de avaliação da qualidade e melhoria é desenhado para permitir uma avaliação da conformidade da atividade de auditoria interna com a Definição de Auditoria Interna e com as

Normas, e uma avaliação quanto a se os auditores internos observam o Código de Ética. O programa também avalia a eficiência e a eficácia da atividade de auditoria interna e identifica oportunidades de melhoria.

1310 – Requerimentos do Programa de Avaliação da Qualidade e Melhoria

O programa de avaliação da qualidade e melhoria deve incluir tanto avaliações internas quanto externas.

1311 – Avaliações Internas

As avaliações internas devem incluir:

- Monitoramento contínuo do desempenho da atividade de auditoria interna; e
- Autoavaliações ou avaliações periódicas realizadas por outras pessoas da organização com conhecimento suficiente das práticas de auditoria interna.

Interpretação:

O monitoramento contínuo é uma parte integrante da rotina diária de supervisão, revisão e avaliação da atividade de auditoria interna. O monitoramento contínuo está incorporado às políticas e práticas rotineiras utilizadas para gerenciar a atividade de auditoria interna e utiliza os processos, as ferramentas e as informações consideradas necessárias para avaliar a conformidade com a Definição de Auditoria Interna, com o Código de Ética e com as Normas.

As avaliações periódicas são conduzidas para avaliar a conformidade com a Definição de Auditoria Interna, com o Código de Ética e com as Normas.

O conhecimento suficiente das práticas de auditoria interna requer, pelo menos, a compreensão de todos os elementos da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (International Professional Practices Framework - IPPF).

1312 – Avaliações Externas

As avaliações externas devem ser realizadas pelo menos uma vez a cada cinco anos, por um avaliador, ou uma equipe de avaliação, qualificado e independente, externo à organização. O executivo chefe de auditoria deve discutir com o conselho:

- A forma e a frequência da avaliação externa; e
- A qualificação e independência do avaliador externo, ou equipe de avaliação, incluindo qualquer potencial conflito de interesses.

Interpretação:

Avaliações externas podem ser uma avaliação externa completa ou uma autoavaliação com validação externa independente.

Um avaliador, ou equipe de avaliação, qualificados demonstram sua competência em duas áreas: a prática profissional de auditoria interna e o processo de avaliação externa. A competência pode ser demonstrada por meio de uma combinação entre experiência e aprendizado teórico. A experiência obtida em organizações de porte, complexidade, setor ou indústria e de conteúdo técnico similar é mais importante que a experiência em outras áreas menos relevantes. No caso de uma equipe de avaliação, não é necessário que todos os membros da equipe possuam todas as competências; e sim que a equipe em conjunto esteja qualificada. O executivo chefe de auditoria utilizará seu julgamento profissional para avaliar se um avaliador ou equipe de avaliação apresenta competência suficiente para que seja considerado qualificado.

Um avaliador, ou equipe de avaliação, independente significa não haver nenhum conflito de interesses real ou aparente, e não ser parte ou estar sob o controle da organização da qual a atividade de auditoria interna faz parte.

1320 – Reporte do Programa de Avaliação da Qualidade e Melhoria

O executivo chefe de auditoria deve comunicar os resultados do programa de avaliação da qualidade e melhoria à alta administração e ao conselho.

Interpretação:

A forma, o conteúdo e a frequência da comunicação dos resultados do programa de avaliação da qualidade e melhoria são estabelecidos através de discussões com a alta administração e o conselho e consideram as responsabilidades da atividade de auditoria interna e do executivo chefe de auditoria, como disposto no estatuto de auditoria interna. Para demonstrar a conformidade com a Definição de Auditoria Interna, com o Código de Ética e com as Normas, os resultados de avaliações externas e internas periódicas são comunicados tão logo estas avaliações forem completadas, os resultados do monitoramento contínuo são comunicados, pelo menos anualmente. Os resultados incluem a avaliação do avaliador, ou da equipe de avaliação, com relação ao grau de conformidade.

1321 – Uso de “Em conformidade com as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna”

O executivo chefe de auditoria pode declarar que a atividade de auditoria interna está em conformidade com as *Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna*, somente se os resultados do programa de avaliação da qualidade e melhoria sustentam esta declaração.

Interpretação

A atividade de auditoria interna está em conformidade com as Normas quando alcança os resultados descritos na Definição de Auditoria Interna, Código de Ética e Normas.

Os resultados do programa de avaliação da qualidade e melhoria incluem os resultados tanto das avaliações internas como das externas.

Todas as atividades de auditoria interna terão os resultados das avaliações internas. Aquelas atividades cuja existência ultrapasse cinco anos também terão os resultados de avaliações externas.

1322 – Divulgação de Não Conformidade

Quando a não conformidade com a Definição de Auditoria Interna, com o Código de Ética ou com as *Normas* impactar o escopo geral ou a operação da atividade de auditoria interna, o executivo chefe de auditoria deve divulgar a não conformidade e os impactos à alta administração e ao conselho.

Normas de Desempenho

2000 – Gerenciamento da Atividade de Auditoria Interna

O executivo chefe de auditoria deve gerenciar eficazmente a atividade de auditoria interna para assegurar que ela adiciona valor à organização.

Interpretação:

A atividade de auditoria interna é gerenciada eficazmente quando:

- *Os resultados do trabalho da atividade de auditoria interna cumprem o propósito e a responsabilidade incluídos no estatuto de auditoria interna;*
- *A atividade de auditoria interna está em conformidade com a Definição de Auditoria Interna e com as Normas; e*
- *Os indivíduos que fazem parte da atividade de auditoria interna demonstram conformidade com o Código de Ética e com as Normas.*

A atividade de auditoria interna agrega valor à organização (e às suas partes interessadas) quando proporciona avaliação objetiva e relevante, e contribui para a eficácia e eficiência dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles.

2010 – Planejamento

O executivo chefe de auditoria deve estabelecer um plano baseado em riscos para determinar as prioridades da atividade de auditoria interna, de forma consistente com as metas da organização.

Interpretação:

O executivo chefe de auditoria é o responsável pelo desenvolvimento de um planejamento baseado em riscos. O executivo chefe de auditoria leva em consideração a estrutura de gerenciamento de riscos da organização, incluindo o uso dos níveis de apetite de risco estabelecidos pela administração para as diferentes atividades ou partes da organização. Se não houver uma estrutura, o executivo chefe de auditoria utiliza seu próprio julgamento quanto aos riscos após considerar a opinião da alta administração e do conselho. O executivo chefe de auditoria deve revisar e ajustar o plano conforme necessário, em resposta às mudanças do negócio, riscos, operações, programas, sistemas e controles da organização.

2010.A1 – O planejamento dos trabalhos da atividade de auditoria interna deve ser baseado em uma avaliação de risco documentada, realizada pelo menos anualmente. As informações fornecidas pela alta administração e pelo conselho devem ser consideradas neste processo.

2010.A2 – O executivo chefe de auditoria deve identificar e considerar as expectativas da alta administração, conselho e outras partes interessadas, acerca dos pareceres e outras conclusões de auditoria interna.

2010.C1 – O executivo chefe de auditoria deveria se basear, ao considerar a aceitação de propostas de trabalhos de consultoria, no potencial destes trabalhos para aperfeiçoar o gerenciamento de riscos, de adicionar valor e de melhorar as operações da organização. Os trabalhos aceitos devem ser incluídos no planejamento.

2020 – Comunicação e Aprovação

O executivo chefe de auditoria deve comunicar o planejamento da atividade de auditoria interna e os requerimentos de recursos, incluindo alterações interinas significativas, à alta administração e ao conselho para revisão e aprovação. O executivo chefe de auditoria deve também comunicar o impacto das limitações de recursos.

2030 – Gerenciamento de Recursos

O executivo chefe de auditoria deve assegurar que os recursos de auditoria interna sejam apropriados, suficientes e eficazmente aplicados para o cumprimento do planejamento aprovado.

Interpretação:

Apropriado refere-se à combinação de conhecimentos, habilidades e outras competências necessárias para executar o planejamento. Suficiente refere-se à quantidade de recursos necessários para cumprir o planejamento. Os recursos são aplicados eficazmente quando são utilizados de forma a otimizar o cumprimento do planejamento aprovado.

2040 – Políticas e Procedimentos

O executivo chefe de auditoria deve estabelecer políticas e procedimentos para orientar a atividade de auditoria interna.

Interpretação:

A forma e o conteúdo das políticas e procedimentos dependem do tamanho e da estrutura da atividade de auditoria interna, e da complexidade de seu trabalho.

2050 – Coordenação

O executivo chefe de auditoria deveria compartilhar informações e coordenar atividades com outros prestadores internos e externos de serviços de avaliação (*assurance*) e consultoria para assegurar que a cobertura apropriada e a minimização da duplicação de esforços.

2060 – Reporte para a Alta Administração e o Conselho

O executivo chefe de auditoria deve reportar periodicamente à alta administração e ao conselho sobre o propósito, a autoridade e a responsabilidade da atividade de auditoria interna e o desempenho em relação ao seu planejamento. Os reportes devem também incluir a exposição de pontos de riscos significativos e de controles, incluindo os riscos de fraude, os assuntos de governança e outros assuntos necessários ou solicitados pela alta administração e pelo conselho.

Interpretação:

A frequência e o conteúdo dos reportes são determinados em discussão com a alta administração e com o conselho e dependem da importância da informação a ser comunicada e da urgência das respectivas ações a serem tomadas pela alta administração ou pelo conselho.

2070 – Prestadores de Serviço Externo e a Responsabilidade da Organização sobre a Auditoria Interna

Quando um prestador de serviços externo fornece serviços de auditoria interna, o prestador deve manter a organização ciente de que esta continua com a responsabilidade de manter uma atividade de auditoria interna eficaz.

Interpretação

Essa responsabilidade é demonstrada através de programas de avaliação da qualidade e melhoria para avaliar a conformidade com a Definição de Auditoria Interna, o Código de Ética e as Normas.

2100 – Natureza do Trabalho

A atividade de auditoria interna deve avaliar e contribuir para a melhoria dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles, utilizando uma abordagem sistemática e disciplinada.

2110 – Governança

A atividade de auditoria interna deve avaliar e propor recomendações apropriadas para a melhoria do processo de governança no seu cumprimento dos seguintes objetivos:

- Promover a ética e os valores apropriados dentro da organização;
- Assegurar o gerenciamento eficaz do desempenho organizacional e a prestação de contas;
- Comunicar as informações relacionadas aos riscos e aos controles às áreas apropriadas da organização; e
- Coordenar as atividades e a comunicação das informações entre o conselho, os auditores externos e internos e a administração.

2110.A1 – A atividade de auditoria interna deve avaliar o desenho, implantação e a eficácia dos objetivos, programas e atividades da organização relacionados à ética.

2110.A2 – A atividade de auditoria interna deve avaliar se a governança de tecnologia da informação da organização dá suporte às estratégias e objetivos da organização.

2120 – Gerenciamento de riscos

A atividade de auditoria interna deve avaliar a eficácia e contribuir para a melhoria dos processos de gerenciamento de riscos.

Interpretação:

Determinar se os processos de gerenciamento de riscos são eficazes é um julgamento que resulta da avaliação do auditor interno quanto a se:

- *Os objetivos da organização dão suporte e estão alinhados com a missão da organização;*
- *Os riscos significativos são identificados e avaliados;*
- *Respostas apropriadas aos riscos são selecionadas de forma a alinhar os riscos com o apetite de risco da organização; e*
- *Informações de riscos relevantes são capturadas e comunicadas de forma oportuna através da organização, permitindo que colaboradores, administração e conselho cumpram com suas responsabilidades.*

A atividade de auditoria interna reúne informações para apoiar esta avaliação através de múltiplos trabalhos de auditoria. O resultado destes trabalhos, visto em conjunto, proporciona uma compreensão dos processos de gerenciamento de riscos das organizações e sua eficácia.

Os processos de gerenciamento de riscos são monitorados através de atividades contínuas de gerenciamento, de avaliações específicas ou de ambos.

2120.A1 – A atividade de auditoria interna deve avaliar as exposições a riscos relacionadas à governança, às operações e aos sistemas de informação da organização, em relação a:

- Alcance dos objetivos estratégicos da organização;
- Confiabilidade e integridade das informações financeiras e operacionais;
- Eficácia e eficiência das operações e programas;
- Salvaguarda dos ativos; e
- Conformidade com leis, regulamentos, políticas, procedimentos e contratos.

2120.A2 – A atividade de auditoria interna deve avaliar o potencial de ocorrência de fraude e como a organização gerencia o risco de fraude.

2120.C1 – Durante os trabalhos de consultoria, os auditores internos devem endereçar os riscos de forma consistente com os objetivos do trabalho e estar alertas à existência de outros riscos significativos.

2120.C2 – Os auditores internos devem incorporar os conhecimentos sobre riscos adquiridos nos trabalhos de consultoria à sua avaliação dos processos de gerenciamento de riscos da organização.

2120.C3 – Ao auxiliar a administração no estabelecimento ou na melhoria dos processos de gerenciamento de riscos, os auditores internos devem abster-se de assumir qualquer responsabilidade da administração de efetivamente gerenciar os riscos.

2130 – Controle

A atividade de auditoria interna deve auxiliar a organização a manter controles efetivos a partir da avaliação sua eficácia e eficiência e da promoção de melhorias contínuas.

2130.A1- A atividade de auditoria interna deve avaliar a adequação e a eficácia dos controles em resposta aos riscos, abrangendo a governança, as operações e os sistemas de informação da organização, com relação a:

- Alcance dos objetivos estratégicos da organização;
- Confiabilidade e integridade das informações financeiras e operacionais;
- Eficácia e eficiência das operações e programas;
- Salvaguarda dos ativos; e
- Conformidade com leis, regulamentos, políticas e procedimentos e contratos.

2130.C1 – Os auditores internos devem incorporar o conhecimento dos controles adquirido em trabalhos de consultoria na avaliação dos processos de controle da organização.

2200 – Planejamento do Trabalho de Auditoria

Os auditores internos devem desenvolver e documentar um planejamento para cada trabalho de auditoria, incluindo os objetivos, o escopo, o prazo e a alocação de recursos do trabalho.

2201 – Considerações sobre o Planejamento

No planejamento dos trabalhos de auditoria, os auditores internos devem considerar:

- Os objetivos da atividade que está sendo revisada e os meios pelos quais a atividade controla seu desempenho;
- Os riscos significativos para a atividade, seus objetivos, recursos e operações e os meios pelos quais o impacto potencial dos riscos é mantido em um nível aceitável;
- A adequação e a eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles da atividade, comparativamente a uma estrutura ou modelo compatível; e
- As oportunidades para se fazer melhorias significativas nos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles da atividade.

2201.A1 – Ao planejar um trabalho de auditoria a ser executado por terceiros externos à organização, os auditores internos devem estabelecer com estes um entendimento por escrito dos objetivos, do escopo, das respectivas responsabilidades e de outras expectativas, incluindo restrições na distribuição dos resultados do trabalho e acesso aos registros do trabalho.

2201.C1 – Os auditores internos devem estabelecer um entendimento com os clientes dos trabalhos de consultoria quanto aos objetivos, ao escopo e às respectivas responsabilidades e a outras expectativas do cliente. Para trabalhos significativos, este entendimento deve ser documentado.

2210 – Objetivos do Trabalho de Auditoria

Os objetivos devem ser estabelecidos para cada trabalho de auditoria.

2210.A1 – Os auditores internos devem conduzir uma avaliação preliminar dos riscos relevantes para a atividade sob revisão. Os objetivos do trabalho de auditoria devem refletir os resultados desta avaliação.

2210.A2 – Os auditores internos devem considerar a probabilidade de erros significativos, fraudes, não conformidades e outras exposições ao desenvolver os objetivos do trabalho.

2210.A3 – São necessários critérios adequados para avaliar a governança, o gerenciamento de riscos e os controles. Os auditores internos devem verificar a extensão na qual a administração e/ou o conselho estabeleceu critérios adequados para determinar se os objetivos e metas têm sido alcançados. Se forem adequados, os auditores internos devem utilizar tais critérios em sua avaliação. Se inadequados, os auditores internos devem trabalhar com a administração e/ou o conselho para desenvolver critérios apropriados de avaliação.

2210.C1 – Os objetivos dos trabalhos de consultoria devem endereçar os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles na extensão previamente acordada com o cliente.

2210.C2 – Os objetivos de trabalho de consultoria devem ser consistentes com os valores, estratégias e objetivos.

2220 – Escopo do Trabalho de Auditoria

O escopo estabelecido deve ser suficiente para alcançar os objetivos do trabalho de auditoria.

2220.A1 – O escopo do trabalho de auditoria deve incluir considerações sobre sistemas, registros, pessoal e propriedades físicas relevantes, incluindo aqueles sob o controle de terceiros.

2220.A2 – Se oportunidades de trabalhos de consultoria significativos surgirem durante um trabalho de avaliação (*assurance*) um entendimento por escrito específico dos objetivos, do escopo, das respectivas responsabilidades e de outras expectativas que deveriam ser atendidas, assim como os resultados do trabalho de consultoria, deveriam ser comunicados em conformidade com as normas de consultoria.

2220.C1 – Ao executar trabalhos de consultoria, os auditores internos devem assegurar que o escopo do trabalho seja suficiente para endereçar os objetivos previamente acordados. Caso os auditores internos desenvolvam restrições quanto ao escopo durante o trabalho, estas restrições devem ser discutidas com o cliente para se determinar se o trabalho irá continuar.

2220.C2 – Durante os trabalhos de consultoria, os auditores internos devem endereçar os controles de forma consistente com os objetivos do trabalho e estarem alertas para pontos significativos de controle.

2230 – Alocação de Recursos para o Trabalho de Auditoria

Os auditores internos devem determinar os recursos apropriados e suficientes para cumprir os objetivos do trabalho de auditoria, baseado em uma avaliação da natureza e da complexidade de cada trabalho, das restrições de tempo e dos recursos disponíveis.

2240 – Programa de Trabalho de Auditoria

Os auditores internos devem desenvolver e documentar programas de trabalho que atendam aos objetivos do trabalho.

2240.A1 – Os programas de trabalho devem incluir os procedimentos para identificar, analisar, avaliar e documentar as informações durante o trabalho de auditoria. O programa de trabalho deve ser aprovado antes de ser implantado e quaisquer ajustes devem ser prontamente aprovados.

2240.C1 – Os programas de trabalho para trabalhos de consultoria podem variar na forma e no conteúdo dependendo da natureza do trabalho.

2300 – Execução do Trabalho de Auditoria:

Os auditores internos devem identificar, analisar, avaliar e documentar informações suficientes para cumprir os objetivos do trabalho de auditoria.

2310 – Identificação das Informações

Os auditores internos devem identificar informações suficientes, confiáveis, relevantes e úteis para cumprir os objetivos do trabalho de auditoria.

Interpretação:

Informação suficiente é factual, adequada e convincente de forma que uma pessoa prudente e informada chegaria às mesmas conclusões que o auditor. Informação confiável é a melhor informação possível de ser obtida através da utilização de técnicas de auditoria apropriadas. Informação relevante dá suporte às observações e recomendações do trabalho de auditoria e é consistente com os objetivos do trabalho de auditoria. Informação útil auxilia a organização a atingir as suas metas.

2320 – Análise e Avaliação

Os auditores internos devem basear suas conclusões e resultados dos trabalhos de auditoria em análises e avaliações apropriadas.

2330 – Documentação das Informações

Os auditores internos devem documentar as informações relevantes para dar suporte às conclusões e aos resultados do trabalho de auditoria.

2330.A1 – O executivo chefe de auditoria deve controlar o acesso aos registros dos trabalhos. O executivo chefe de auditoria deve obter a aprovação da alta administração e/ou advogados antes de liberar tais registros para partes externas, conforme for apropriado.

2330.A2 – O executivo chefe de auditoria deve desenvolver requisitos de retenção para os registros do trabalho de auditoria, independentemente do meio onde cada registro está armazenado. Estes requisitos de retenção devem ser consistentes com as diretrizes da organização e quaisquer outras regulamentações ou outros requerimentos pertinentes.

2330.C1 – O executivo chefe de auditoria deve desenvolver políticas para reger a custódia e retenção de registros de trabalhos de consultoria, bem como sua liberação para partes internas e externas. Estas políticas devem ser consistentes com as diretrizes da organização e quaisquer exigências regulatórias ou outros requerimentos pertinentes.

2340 – Supervisão do Trabalho de Auditoria

Os trabalhos de auditoria devem ser adequadamente supervisionados para assegurar que os objetivos sejam alcançados, a qualidade seja assegurada e que a equipe seja desenvolvida.

Interpretação:

A extensão da supervisão requerida dependerá da proficiência e experiência dos auditores internos e da complexidade do trabalho de auditoria. O executivo chefe de auditoria tem a

responsabilidade global pela supervisão do trabalho de auditoria, quer ele seja executado pela ou para a atividade de auditoria interna, mas pode designar membros da equipe da atividade de auditoria interna com a adequada experiência para efetuar a revisão. A evidência apropriada da supervisão é documentada e mantida.

2400 – Comunicação dos Resultados

Os auditores internos devem comunicar os resultados dos trabalhos de auditoria.

2410 – Critérios para a Comunicação

As comunicações devem incluir os objetivos e o escopo do trabalho de auditoria, assim como as conclusões, recomendações e planos de ação aplicáveis.

2410.A1 – A comunicação final dos resultados do trabalho deve, quando apropriado, conter a opinião e/ou conclusões dos auditores internos. Uma vez emitida, uma opinião ou conclusão deve levar em conta as expectativas da alta administração, conselho e outras partes interessadas e deve estar suportada por informação suficiente, confiável, relevante e útil.

Interpretação

As opiniões de um trabalho de auditoria podem ser classificações (ratings), conclusões ou outras descrições dos resultados. Um trabalho de auditoria pode estar relacionado aos controles sobre um processo, risco ou unidade de negócios específica. A formulação das opiniões requer a consideração dos resultados do trabalho e sua importância.

2410.A2 – Os auditores internos são encorajados a reconhecer o desempenho satisfatório nas comunicações dos trabalhos de auditoria.

2410.A3 – Ao divulgar os resultados do trabalho para partes externas à organização, a comunicação deve conter limitações sobre a distribuição e o uso dos resultados.

2410.C1 – A comunicação sobre o progresso e os resultados de um trabalho de consultoria irá variar na forma e no conteúdo, dependendo da natureza do trabalho e das necessidades do cliente.

2420 – Qualidade das Comunicações

As comunicações devem ser precisas, objetivas, claras, concisas, construtivas, completas e tempestivas.

Interpretação:

Comunicações precisas são livres de erros e distorções e são fiéis aos fatos fundamentais. Comunicações objetivas são justas, imparciais e neutras e são o resultado de um julgamento justo e equilibrado de todos os fatos e circunstâncias relevantes. Comunicações claras são facilmente compreendidas e são lógicas, evitam linguagem técnica desnecessária e fornecem todas as informações significativas e relevantes. Comunicações concisas são diretas ao ponto e evitam elaboração desnecessária, detalhes supérfluos, redundância e excesso de palavras. Comunicações construtivas são úteis ao cliente do trabalho de auditoria e à organização e conduzem às melhorias onde seja necessário. Comunicações completas não omitem nada do que seja essencial à audiência alvo e incluem todas as informações significativas e relevantes e as observações que dão suporte às recomendações e conclusões. Comunicações tempestivas são oportunas e práticas, dependem da importância do ponto, permitem à administração tomar as ações corretivas apropriadas.

2421 – Erros e Omissões

Se uma comunicação final contiver erro ou omissão significativa, o executivo chefe de auditoria deve comunicar a informação correta a todas as partes que tenham recebido a comunicação

original.

2430 – Uso de “Conduzido em Conformidade com as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna”

Os auditores internos podem reportar que seus trabalhos são “conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna” somente se os resultados do programa de avaliação da qualidade e melhoria sustentarem esta declaração.

2431 – Declaração de Não Conformidade do Trabalho de Auditoria

Quando a não conformidade com a Definição de Auditoria Interna, com o Código de Ética ou com as Normas impactar em um trabalho específico, a comunicação dos resultados deve divulgar:

- O princípio ou regra de conduta do Código de Ética ou Norma(s) cuja conformidade plena não foi alcançada;
- A(s) razão(ões) para a não conformidade; e
- O impacto da não conformidade sobre o trabalho de auditoria e sobre os resultados do trabalho comunicados.

2440 – Divulgação dos Resultados

O executivo chefe de auditoria interna deve comunicar os resultados às partes apropriadas.

Interpretação:

O executivo chefe de auditoria é responsável por revisar e aprovar a comunicação final do trabalho de auditoria antes da sua emissão e por decidir a quem e como ela será disseminada. Quando o executivo chefe de auditoria delega estas tarefas, ele ou ela retém total responsabilidade.

2440.A1 – O executivo chefe de auditoria é o responsável pela comunicação dos resultados finais às partes que possam assegurar que os resultados recebam a devida consideração.

2440.A2 – Se não houver exigências legais, estatutárias ou regulatórias em contrário, antes de se divulgar os resultados para partes externas à organização, o executivo chefe de auditoria deve:

- Avaliar o risco potencial à organização;
- Consultar a alta administração e/ou advogado, conforme for apropriado; e
- Controlar a disseminação através da restrição da utilização dos resultados.

2440.C1 – O executivo chefe de auditoria é o responsável por comunicar os resultados finais de trabalhos de consultoria aos clientes.

2440.C2 – Durante os trabalhos de consultoria, pontos relativos à governança, gerenciamento de riscos e controles podem ser identificados. Toda vez que esses pontos forem significativos para a organização, devem ser comunicadas à alta administração e ao conselho.

2450 – Opiniões gerais

Ao emitir uma opinião geral, esta deve levar em conta as expectativas da alta administração, conselho e outras partes interessadas e deve estar suportada por informação suficiente, confiável, relevante e útil.

Interpretação

A comunicação irá identificar:

- O escopo, incluindo o período de tempo a que diz respeito à opinião;
- As limitações de escopo;
- A consideração de todos os projetos relacionados, incluindo a dependência de outros provedores de avaliação;
- O risco, estrutura de controle ou outros critérios utilizados como base para a opinião geral; e
- A opinião geral, julgamento ou conclusão alcançada.

Quando há uma opinião geral que não é favorável, deve-se expor as razões para a mesma.

2500 – Monitoramento do Progresso

O executivo chefe de auditoria deve estabelecer e manter um sistema para monitorar a disposição dos resultados comunicados à administração.

2500.A1 – O executivo chefe de auditoria deve estabelecer um processo de acompanhamento para monitorar e assegurar que as ações da administração tenham sido efetivamente implantadas ou que a alta administração tenha aceitado o risco de não tomar nenhuma ação.

2500.C1 – A atividade de auditoria interna deve monitorar a disposição dos resultados dos trabalhos de consultoria na extensão previamente acordada com o cliente.

2600 – Comunicação da Aceitação de Riscos

Quando o executivo chefe de auditoria conclui que a administração aceitou um nível de risco que pode ser inaceitável para a organização, o executivo chefe de auditoria deve discutir o assunto com a alta administração. Caso o executivo chefe de auditoria determine que a questão não foi resolvida, o executivo chefe de auditoria deve comunicar a questão ao conselho.

Interpretação

A identificação do risco aceito pela administração pode ser observada por meio de um trabalho de avaliação (assurance) ou consultoria, monitoramento do progresso das ações tomadas pela administração como resultado de trabalhos anteriores ou por outros meios. Não é responsabilidade do executivo chefe de auditoria resolver o risco.

Glossário

Adicionar Valor (Agregar Valor)

A atividade de auditoria interna agrega valor à organização (e a suas partes interessadas) quando proporciona avaliação objetiva e relevante, e contribui para a eficácia e eficiência dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles.

Ambiente de Controle

Atitudes e ações do conselho e da administração em relação à importância dos controles dentro da organização. O ambiente de controle proporciona a disciplina e a estrutura para se atingir os principais objetivos do sistema de controle interno. O ambiente de controle inclui os seguintes elementos:

- Integridade e valores éticos.
- Filosofia e estilo operacional da administração.
- Estrutura organizacional.
- Atribuição de autoridade e responsabilidade.
- Políticas e práticas de recursos humanos.
- Competência do pessoal.

Apetite de Risco

O nível de risco que uma organização está disposta a aceitar.

Atividade de Auditoria Interna

Um departamento, divisão, time de consultores ou outros profissionais que prestem serviços independentes e objetivos de avaliação (*assurance*) e consultoria, desenhados para adicionar valor e melhorar as operações da organização. A atividade de auditoria interna auxilia uma organização a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles.

Código de Ética

O Código de Ética do *The Institute of Internal Auditors (IIA)* compõe-se dos Princípios relevantes à profissão e à prática de auditoria interna e das Regras de Conduta que descrevem o comportamento esperado dos auditores internos. O Código de Ética aplica-se tanto às partes quanto às entidades que prestam serviços de auditoria interna. O propósito do Código de Ética é promover uma cultura ética na profissão global de auditoria interna.

Conflito de Interesses

Qualquer relacionamento que não seja, ou aparenta não ser, no melhor interesse da organização. Um conflito de interesses prejudicaria a habilidade de um indivíduo desempenhar objetivamente suas obrigações e responsabilidades.

Conformidade

Aderência às políticas, planos, procedimentos, leis, regulamentações, contratos ou outros requerimentos.

Conselho (Board)

O mais alto nível de corpo diretivo da organização, encarregado da responsabilidade de dirigir e/ou supervisionar as atividades e a administração da organização. Normalmente, isto inclui um grupo independente de diretores (p.ex.: um conselho de administração, conselho de supervisão ou um conselho de gestores ou curadores). Se um grupo como tal não existir, o “conselho” pode se referir à direção da organização. “Conselho” pode se referir a um comitê de auditoria ao qual o corpo diretivo delegou certas funções.

Controle

Qualquer ação tomada pela administração, conselho ou outras partes para gerenciar os riscos e aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos serão alcançados. A administração planeja, organiza e dirige a execução de ações suficientes para prover razoável certeza de que os objetivos e metas serão alcançados.

Controle Adequado

Está presente se a administração o tenha planejado e organizado (desenhado) de maneira que forneça uma razoável segurança de que os riscos da organização tenham sido gerenciados eficazmente e de que as metas e objetivos da organização serão atingidos eficiente e economicamente.

Controles de Tecnologia da Informação

Controles que dão suporte à administração do negócio e à governança, bem como fornecem controles gerais e controles técnicos sobre a infraestrutura de tecnologia da informação, tais como: aplicativos, informações, infraestrutura e pessoas.

Deve (Must)

As *Normas* utilizam a palavra “deve” para especificar um requerimento incondicional.

Deveria (Should)

As *Normas* utilizam a palavra “deveria” onde se espera conformidade a menos que, ao se aplicar o julgamento profissional, as circunstâncias justifiquem o desvio.

Estatuto (Charter)

O estatuto de auditoria interna é um documento formal que define o propósito, a autoridade e a responsabilidade da atividade de auditoria interna. O estatuto de auditoria interna estabelece a posição da atividade de auditoria interna dentro da organização; autoriza o acesso aos registros, ao pessoal e às propriedades físicas relevantes para o desempenho dos trabalhos de auditoria; e define o escopo das atividades de auditoria interna.

Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (International Professional Practices Framework - IPPF)

Estrutura conceitual que organiza as orientações oficiais promulgadas pelo IIA. As orientações oficiais são compostas por duas categorias – (1) mandatórias e (2) fortemente recomendadas.

Executivo chefe de auditoria

Executivo chefe de auditoria descreve a pessoa em uma posição de alto nível (sênior) responsável pelo gerenciamento eficaz da atividade de auditoria interna de acordo com o estatuto e a Definição de Auditoria Interna, o Código de Ética e as Normas. O executivo chefe de auditoria ou outros subordinados devem ter certificações e qualificações apropriadas. O nome da posição específica de executivo chefe de auditoria pode variar de acordo com as organizações.

Fraude

Quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança. Estes atos não implicam no uso de ameaça de violência ou de força física. As fraudes são perpetradas por partes e organizações a fim de se obter dinheiro, propriedade ou serviços; para evitar pagamento ou perda de serviços; ou para garantir vantagem pessoal ou em negócios.

Gerenciamento de Riscos

Processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer uma razoável certeza em relação ao cumprimento dos objetivos da organização.

Governança

Combinação de processos e estruturas implantadas pelo conselho para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização com o intuito de alcançar os seus objetivos.

Governança da Tecnologia da Informação

Consiste da liderança, estruturas organizacionais e processos que asseguram que a tecnologia da informação corporativa dá suporte às estratégias e aos objetivos da organização.

Independência

Liberdade de condições que ameaçam a capacidade da atividade de auditoria interna para cumprir suas responsabilidades de forma imparcial.

Norma

Um pronunciamento profissional promulgado pelo Conselho de Normas de Auditoria Interna (*Internal Audit Standards Board*) que delinea os requerimentos para se executar um amplo espectro de atividades de auditoria interna e para avaliar o desempenho da auditoria interna.

Objetividade

Atitude mental imparcial que permite aos auditores internos executarem os trabalhos de auditoria de maneira a terem uma confiança no resultado de seu trabalho e que não seja feito nenhum comprometimento da qualidade. A objetividade requer que os auditores internos não subordinem a outras pessoas o seu julgamento em assuntos de auditoria.

Objetivos do Trabalho de Auditoria

Declarações amplas desenvolvidas por auditores internos que definem os objetivos pretendidos com os trabalhos de auditoria.

Opinião do Trabalho de Auditoria

Classificação, conclusão e/ou outra descrição dos resultados de um trabalho de auditoria interna, relacionados aos aspectos contidos nos objetivos e no escopo do trabalho.

Opinião Geral

Classificação, conclusão e/ou outra descrição dos resultados fornecidos pelo executivo chefe de auditoria endereçando, em um nível mais amplo, os processos de governança, gerenciamento de riscos e/ou controles da organização. Uma opinião geral é o julgamento profissional do executivo chefe de auditoria com base nos resultados de uma quantidade de trabalhos individuais e de outras atividades durante um intervalo específico de tempo.

Prejuízo (*Impairment*)

Prejuízos na independência organizacional e na objetividade individual podem incluir conflito de interesses pessoais, limitações de escopo, restrição de acesso aos registros, ao pessoal e às propriedades e limitações na disponibilidade de recursos (financeiros).

Prestador Externo de Serviço

Uma pessoa ou empresa externa à organização que tenha conhecimentos, habilidades e experiência especiais em uma disciplina em particular.

Processos de Controle

Políticas, procedimentos (manuais e automatizados) e atividades que fazem parte da estrutura de controle, desenhados e operados para assegurar que os riscos sejam contidos dentro do nível que uma organização esteja disposta a aceitar.

Programa de Trabalho de Auditoria

Um documento que relaciona os procedimentos a serem seguidos durante um trabalho de auditoria, desenhado para cumprir o planejamento do trabalho.

Risco

A possibilidade de ocorrer um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade.

Serviços de Avaliação (Assurance)

Exame objetivo da evidência com o propósito de fornecer para a organização uma avaliação independente sobre os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles. Exemplos podem incluir trabalhos de auditoria financeira, de desempenho, de conformidade, de segurança de sistemas e de “due diligence”.

Serviços de Consultoria

Atividades de aconselhamento e serviços relacionados prestados ao cliente, cuja natureza e escopo são acordados com o cliente e se destinam a adicionar valor e aperfeiçoar os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles da organização, sem que o auditor interno assuma qualquer responsabilidade que seja da administração. Exemplos incluem orientação, assessoria, facilitação e treinamento.

Significância

A importância relativa de um assunto dentro do contexto no qual está sendo considerado, incluindo fatores quantitativos e qualitativos, tais como: magnitude, natureza, efeito, relevância e impacto. O julgamento profissional auxilia os auditores internos quando se avalia a significância de assuntos dentro do contexto dos objetivos relevantes.

Técnicas de Auditoria Baseadas em Tecnologia

Qualquer ferramenta automatizada de auditoria, tais como: software de auditoria generalizado, geradores de dados de teste, programas de auditoria computadorizados, utilitários de auditoria especializada e técnicas de auditoria auxiliadas por computador – TAACs (*computer-assisted audit techniques - CAATs*).

Trabalho de Auditoria (engagement)

Uma atribuição específica de auditoria interna, tarefa ou atividade de revisão, tais como uma auditoria interna, uma revisão de autoavaliação de controle (*control self-assessment*), investigação de fraude ou consultoria. Um trabalho de auditoria pode incluir tarefas múltiplas ou atividades desenhadas para cumprir um grupo específico de objetivos relacionados.
